

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Pirassununga, do municipio da Limeira, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 824 DE 24 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 77 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu saucionei a Lei seguinte :

TITULO I

Art. 1. ° O Presidente da Provincia mandará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1. ° de Julho de 1865 á 30 de Junho de 1866, os impostos abaixo determinados orçados na quantia de . . . 994.485,000

A saber:

1. ° Direitos de sahida de generos da provincia	544.489,000
2. ° Meia sisa de escravos.	122.087,000
3. ° Novos e velhos direitos	2.470,000
4. ° Decima de legados e heranças	128.299,000

5. ° Dita de casas de conventos de frades	2.000	D	000
6. ° Novo imposto de animaes em Sorocaba	13.630	D	000
7. ° Despachos de embarcações	960	D	000
8. ° Imposto sobre casas de leilão e modas	412	D	000
9. ° Dito sobre seges e mais vehiculos	680	D	000
10. Dito sobre escravos que sahirem por mar	1.930	D	000
11. Rendimento da ponte de embarque	13.531	D	000
12. Dito da casa de correção	10.657	D	000
13. Emolumentos	3.508	D	000
14. Imposto de 10	D	000	
cada escravo de 10 á 50 annos, pertencente aos conventos	2.000	D	000
15. Dito sobre escravos que não pagaram meia sisa	5.140	D	000
16. Indemnisação e multas	8.021	D	000
17. Eventual	12.425	D	000
18. Cobrança da divida activa	1.946	D	000
19. Novo imposto de 2 por cento sobre a totalidade liquida das heranças	120.000	D	000
	<hr/>		

Art. 2. ° O Presidente da Provincia, fica auctorizado a despender no anno financeiro de 1. ° de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866 a quantia de 937.128

A saber :

1. ° Com a Assembléa Provincial	45.834	D	000
Subsidio e indemnisação de jornada a 36 deputados	17.281	D	000
Ordenado ao director da secretaria	1.000	D	000
Dito ao primeiro official da secretaria	900	D	000
Dito ao segundo dito archivista	800	D	000
Dito a dous amanuenses a 600	D	000	
Dito ao porteiro	800	D	000
Dito a um tachigrapho	3.000	D	000
Dito ao segundo dito	2.400	D	000
Dito ao terceiro dito	1.200	D	000
Dito a dous continuos a 450	D	000	
Dito a um correio	900	D	000
Dito ao guarda das galerias	450	D	000
	300	D	000

Publicação dos debates e actos officiaes	15.000\$000
Expediente da secretaria	600\$000
	<hr/>

2. ° Com a secretaria do governo	27.070\$000	
Gratificação ao secretario		1.700\$000
Ordenado ao official-maior		2.000\$000
Dito a dous chefes de secção a 1.600\$		3.200\$000
Gratificação a um chefe de secção que tem o tempo para aposentadoria		1.400\$000
Ordenado ao chefe do archivo		1.600\$000
Dito a quatro primeiros officiaes a 1.200\$000		4.800\$000
Dito a quatro segundos ditos a 1.100\$000		4.400\$000
Dito a tres amanuenses a 900\$000		2.700\$000
Dito ao porteiro		1.000\$000
Dito ao continuo		850\$000
Expediente		2.400\$000
Gratificação aos empregados que tem o tempo para aposentadoria e que continuam a servir na tórma da lei		1.020\$000
		<hr/>

3. ° Administração e arrecadação de rendas

Thesouro Provincial	10.800\$000	
Ordenado ao inspector		2.000\$000
Dito ao contador		1.800\$000
Dito ao procurador fiscal		1.000\$000
Gratificação ao thesoureiro		800\$000
Dito ao fiel		400\$000
Ordenado ao cartorario		600\$000
Dito ao porteiro		800\$000
Dito a dous continuos a 500\$000		1.000\$000
Expediente		2.400\$000
		<hr/>

Contadoria 11.500\$000

Ordenado a dous chefes de secção a 1.400\$000	2.800\$000
Dito a dous primeiros officiaes a 1.200\$000	2.400\$000
Dito a dous segundos ditos a 1.100\$	2.200\$000
Dito a tres terceiros ditos a 1.000\$	3.000\$000

Dito a um praticante	600\$000
Dito ao sollicitador	500\$000

Secretaria 4.100\$000

Ordenado ao official maior	1.400\$000
Dito ao official	1.100\$000
Dito a dous amanuenses a 800\$000	1.600\$000

Estações

Collectoria de Santos 5.660\$000

Gratificação ao collector	800\$000
Dita ao escrivão	720\$000
Dita ao escripturario	600\$000
Dita ao agente	300\$000
Dita ao claviculario	480\$000
Dita a seis guardas a 360\$000	2.160\$000
Dita a um guarda da ponte	600\$000

Registro do Banco d'Arêa 720\$000

Gratificação ao agente das Tres Barras	300\$000
Dita ao dito das Marrecas	420\$000

Mesa de rendas de Ubatuba 720\$000

Gratificação ao amanuense	720\$000
-------------------------------------	----------

Diversas despesas 79.626\$000

Gratificação ao encarregado das visitas dos navios em Ubatuba	240\$000
Expediente das collectorias e aluguel de casas	3.400\$000
Porcentagem aos agentes fiscaes a 14 por cento	75.986\$000

4.º Culto Publico 31.234\$000

Guizamentos a 110 egrejas providas a 40\$000	4.400\$000
Guizamentos e fabrica a 10 ditas quando providas a 40\$000	400\$000
Congrua a 24 coadjucores em exercicio a 200\$000 cada um	4.800\$000
Dita a 96 ditas que podem ser providos a 200\$000	19.200\$000

Cathedral

Mestre da capella	400\$000
Organista	100\$000

Igreja do Collegio. 624\$000

Capellão	400\$000
Sachristão	100\$000
Com quatro festividades durante o anno na igreja do Collegio	124\$000

Capellão do Cubatão. 360\$000

Prestação annual de guizamentos a
Sé Cathedral 1.000\$000

5. ° Força publica 206.627\$000

6. ° Instrucção publica 172.573\$330

Com a inspectoría, secretaria da ins-
trucção publica, professores de
latim e francez, de primeiras let-
tras de ambos os sexos, em cida-
des, villas, freguezias, capellas e
bairros, aluguel da casa para a es-
chola da Consolação; 180\$000
para aluguel da casa do professor
do Braz, e igual quantia á profes-
sora dessa mesma freguezia para o
mesmo fim 110.212\$850

Utensis para as aulas. 2.000\$000

Com diferentes professores quando
providos vitaliciamente de diffe-
rentes cadeiras de latim, francez e
primeiras letras, em cidades, vil-
las, freguezias, capellas e bairros.
Com a escola normal. 38.942\$480

800\$000

Seminario de educandas do

Acú 10.278\$000

Ordenado a directora 560\$000

Gratificação a mesma. 50\$000

Ordenado ao capellão 480\$000

Dito a professora de primeiras letras 600\$000

Gratificação a mesma. 100\$000

Dita a professora de prendas domes-
ticas 360\$000

Dita ao cirurgião. 240\$000

Dotação ao seminario 7.888\$000

Seminario de Educandos de Sant'Anna.	10.340 \$ 000	
Ordenado ao director.		650 \$ 000
Dito ao capellão		500 \$ 000
Dito ao professor de primeiras letras		600 \$ 000
Gratificação ao mesmo		450 \$ 900
Dita ao mestre alfaiate		400 \$ 000
Dita ao dito serralheiro		400 \$ 000
Dita ao dito ferreiro.		400 \$ 000
Dita ao dito sapateiro		400 \$ 000
Dita ao dito marceneiro		400 \$ 000
Dotação ao seminario.		4.440 \$ 000
Compra de instrumentos e materiaes para exercicio de novas officinas .		2.000 \$ 000
		<hr/>

7. - Estabelecimentos diversos

A saber :

Jardim publico	3.000 \$ 000	
Gratificação ao administrador		200 \$ 000
Dita ao feitor.		700 \$ 000
Material e sustento do pessoal		2.100 \$ 000
		<hr/>

Hospicio de alienados	8.665 \$ 000	
Gratificação ao administração		1.000 \$ 000
Ordenado ao escrivão		900 \$ 000
Gratificação ao cirurgião.		300 \$ 000
Dotação		6.465 \$ 000
		<hr/>

Casa de Correção	30.577 \$ 000	
Ordenado ao administrador		1.500 \$ 000
Gratificação ao mesmo		1.200 \$ 000
Ordenado ao escrivão		1.200 \$ 000
Gratificação ao mesmo		200 \$ 000
Dita ao almoxarife		1.200 \$ 000
Dita ao professor de primeiras letras		250 \$ 000
Ordenado ao cirurgião		500 \$ 000
Dito ao capellão		600 \$ 000
Gratificação ao sachristão		100 \$ 000
Dita a tres carcereiros a 480 \$ 000 .		1.440 \$ 000
Dita ao enfermeiro		460 \$ 000
Dita ao ajudante do mesmo.		360 \$ 000
Dita a 16 guardas a 360 \$ cada um		5.760 \$ 000
Mestres, materias primas e ferias de sentenciados		14.000 \$ 000
Iluminação do estabelecimento.		1.807 \$ 000
		<hr/>

Para o hospital de morpheticos de Itú	1.000	000
Para o Hospital da Santa Casa e roda de expostos de Soracaba	1.500	000
Para o hospital de Santos	1.000	000
Instituto vaccinico	500	000
Ao ajudante do vaccinador	200	000
Ao secretario.	200	000
Ao porteiro	100	000
8. ° Com a Iluminação Publica	37.036	000
Com a da capital, incluindo mais quatro lampeões para a freguezia do Braz.	28.036	000
Com a illuminação da cidade de Santos	9.000	000
9. ° Presos pobres	46.000	000
Sustento, vestuario, curativo e conducção de presos da cadeia da capital	20.000	000
Dito dito da casa de correccão	19.000	000
Dito dito de diversos municipios.	7.000	000
10. Engenheiro, cathequese, subvenção e outras despezas.	62.336	000
Para engenheiros.	20.000	000
Com a estatística da provincia	1.000	000
Com o aldeamento do Salto Grande de de Paranapanema	1.200	000
Com o de S. João Baptista de Itapeva	600	000
Subvenção aos vapores da linha intermediaria.	6.000	000
Com empregados aposentados	27.536	000
Para a navegação a vapor da Ribeira de Iguape e seus affluentes	6.000	000
11. Com as cadeas da provincia	40.000	000
12. Com os premios da divida passiva da provincia.	85.000	000

13. Auxilio ás municipalidades mais necessitados da provincia	12.000,000
--	------------

14. Eventuaes

Para as obras não determinadas, que se tornem urgentes	12.000,000
---	------------

TITULO II

Art. 3.º O Presidente da Provincia fica auctorisado a mandar arrecadar no anno financeiro do 1.º de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866 na fórma das leis e regulamentos respectivos, as rendas de applicação especial proveniente das barreiras, e orçadas em **320.765,000**

A saber :

§ unico. Da Barreira do Cubatão	99.741,000
Da Barreira de Itapetininga e Sorocaba	173.300,000
Da Figueira	11.775,000
Da de Camandocaia.	1.385,000
Da da Ponte Alta	568,000
Da de Ubatuba.	14.386,000
Da de Taboão de Cunha	5.382,000
Da do Ribeirão da Serra	1.394,000
Da do Rio da Onça	1.576,000
Da do Ariró.	2.320,000
Da do Rio do Braço.	1.254,000
Da do Banco de Arêa	1.478,000
Da de Caraguatatuba	6.209,000

Art 4.º O Presidente da Provincia fica auctorisado a despender no anno financeiro de 1.º de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866, com as barreiras, estradas e pontes a quantia de **333.183,912**

A saber :

1.º Com a Barreira do Cubatão	1.400,000	
Gratificação a um amanuense		800,000
Dita a um segundo dito		600,000

2. ° Com a Barreira de Itapetinga	2.950,000	
Ordenado ao administrador.		1.400,000
Dito ao escrivão		900,000
Dito ao agente do Itararé		650,000
		<hr/>
3. ° Com o Registro de Sorocaba	3.300,000	
Ordenado ao administrador.		1.800,000
Ordenado ao escrivão		1.200,000
Gratificação ao mesmo em virtude da lei n.16 de 3 de Agosto de 1861		300,000
		<hr/>
4. ° Porcentagem aos agentes fiscaes pela arrecadação das rendas das barreiras		32.776,912
Expediente, papel e livros para as barreiras		1.000,000
		<hr/>
5. ° Pagamento as praças destacadas nas barreiras.		12.457,000
Luzes para diversos quartéis		400,000
		<hr/>
6. ° Com as estradas da Barreira do Cubatão	104.200,000	

A saber:

Para a conservação e reparos na estrada de Santos a esta capital	21.000,000
Para a estrada da Capital á Juquery	3.000,000
Para a de Juquery á Jundiaby	2.000,000
Para a de Jundiaby á Campinas	3.000,000
Para a de Bethlém á Jundiaby	1.500,000
Para a da Limeira a de S. João do Rio Claro	1.500,000
Para a de Campinas á Limeira.	2.000,000
Para a do Rio Claro á Araraquara por onde fór mais conveniente	5.000,000
Para a do Rio Claro a Bethlém do Descalvado	1.500,000
Para a do Bethlém do Descalvado á Batataes por S. Simão	3.000,000
Para a de Araraquara ao Jaboticabal	1.000,000
Para a da Limeira á Pirassununga.	1.000,000
Para a de Campinas á Mogy-mirim	1.500,000
Para a de Campinas ao Amparo pela ponte de Serafim.	2.000,000

Para a de Mogy-mirim á Casa Branca	2.000\$000
Para a de dita á Limeira	1.500\$000
Para a de Casa Branca á Franca	1.500\$000
Para a da Capital á Itú	1.000\$000
Para a da Constituição por Capivary	1.000\$000
Para a de Itú á Pirapora por Porto-Feliz	2.000\$000
Para a de Itú á Agua Choca	1.500\$000
Para a de Pirapora á Tatuhy por onde o governo julgar mais conveniente	1.000\$000
Para a do Amparo á Atibaia	1.000\$000
Para a de Capivary a Porto-Feliz, incluindo pontes e pontilhões	1.500\$000
Para a de Constituição ao Rio Claro	500\$000
Para a de Constituição á Limeira	1.400\$000
Para a da Constituição á Campinas	2.400\$000
Para a do Jahú á Brotas	1.000\$000
Para a do Rio Claro á Brotas	2.000\$000
Para a de Brotas á Constituição pelo Campo Magro e morro do Pellado	4.000\$000
Para a de Campinas á Itú	3.000\$000
Para a da Capital á Atibaia pelo atalho da Cachoeira até Juquery-mirim, passando pelo Rancho Grande e Olhos d'Agua a sahir na estrada logo adiante dos mencionados Olhos d'Agua	1.500\$000
Para a de Atibaia á Bragança	500\$000
Para a estrada de Bragança ás divisas de Minas, passando pelo Soccorro	6.000\$000
Para córte do Rio do Peixe, aterrados e pontilhões na estrada da Penha para Minas, passando pelo Jacutinga e Ouro fino	1.500\$000
Para abertura de uma estrada da villa de Santo Antonio da Cachoeira, até as divisas desta Provincia, com a de Minas em direcção á villa de Jaguary	4.500\$000
Para a de Atibaia a Santo Antonio da Cachoeira	400\$000
Para a do Amparo á Mogy-mirim	1.500\$000
Para a da Capital por Nazareth ás divisas de Minas	1.000\$000
Para acabar a ponte e fazer aterrado proximo á mesma sobre o rio Mogyguassú na estrada para S. Simão e Minas	2.000\$000
Para a de Bethlém do Descalvado a Pirassununga	1.000\$000
Para a estrada de S. João da Boa Vista a Mogy-mirim	1.500\$000
Para a de Sorocaba a Una	4.000\$000

Para a de Una á Capital	1.500\$000
Para a de Mogy das Cruzes á Capital . .	3.000\$000
Para a de Mogy das Cruzes ao Zanzalá . .	1.000\$000
Para abertura de uma estrada entre São João da Boa Vista e Caconde	2.000\$000

7.º Com as estradas das barreiras de Itapetininga e Sorocaba 37.600\$000

A saber

Para a de S. Roque a Itararé por Itape- tininga e Itapeva da Faxina	2.000\$000
Para a de Itapetininga a Sarapuhy	500\$000
Para a de Apiahy ás divisas do Paraná . .	1.600\$000
Para a de Sorocaba a Tatuhy	1.000\$000
Para a de Sorocaba a Itú, inclusive o at- terrado áquem da ponte sobre o rio Pi- ragibú	3.000\$000
Para a de Itapetininga a Juquiá, ou ás Sete Barras, preferindo o governo a mais conveniente	15.000\$000
Para a de Itapetininga á Tatuhy	1.000\$000
Para a de Paranapanema á Xiririca	2.000\$000
Para a de Itapetininga a Botucatu	2.000\$000
Para a da Faxina á Botucatu	500\$000
Para a de Botucatu á Pirapora	2.000\$000
Para a de Tatuhy á Botucatu, inclusive com as pontes sobre os rios Bonito e Feio.	1.000\$000
Para a desobstrucção das cachoeiras de- nominadas—Porto do Custodio, Funil e Paço Grande no rio Ribeira de Iguape	4.600\$000
Para a de Botucatu á Constitucção, man- dando o governo proceder a exploracção entre Constitucção e rio Tieté	2.000\$000

8.º Com as estradas das Barreiras do Tabão de Cunha, Rio da Onça, Rio do Braço, Figueira, Banco de Arêa, Caraguatatuba, Ubatuba, Ribeirão da Serra e Ariró e suas ramificações 136.600\$000

A saber

De Mogy das Cruzes a Santa Branca. . .	2.000\$000
De Mogy das Cruzes a Jacarehy	3.800\$000

Da divisa de Guaratinguetá á Cunha, e d'ahi ao alto da Serra de Paraty, inclusivê a conclusão do atalho adiante da Barreira do Tabão, feito por Francisco Vieira da Silva	6.000\$000
De Cunha ás divisas de Lorena	4.500\$000
De Cunha á Camp's Novos	1.000\$000
De Guaratinguetá á Minas pela Serra do Cordeiro, passando pelo atalho aberto por ordem da camara municipal em terras de Joaquim Pereira Rangel, no bairro do Capituba	1.500\$000
De Guaratinguetá ao Porto de Paraty pela seira do Quebra Cangalha, passando pelas terras de Cordeiro até as divisas de Cunha	3.000\$000
De Guaratinguetá á S. Luiz	4.700\$000
De Guaratinguetá ao Piquete, a encontrar a estrada de Lorena á Itajubá no lugar denominado Macacos	1.000\$000
De Guaratinguetá á Lorena	500\$000
De Silveiras em direcção a Mambucaba até ás divisas do Rio de Janeiro	3.000\$000
Do Salto até as divisas do Rio de Janeiro em direcção a Mambucaba	1.500\$000
De Queluz á Arêas	600\$000
De Lorena aos Pinheiros pelo Embaú	4.500\$000
De Lorena á Silveiras	2.000\$000
De Silveiras á Arêas	4.000\$000
De Arêas ao Bananal	1.000\$000
Do Bananal ás divisas do Rio de Janeiro Estrada para o porto do Ariró, incluída a ponte do rio do Barreiro	4.000\$000
Com a estrada do Ramos entre Bananal e o porto de Jerumirim	3.000\$000
De Lorena á Minas pela serra do Itajubá, incluindo os reparos da ponte do Furado e apedregulhamento do atterradado contiguo á mesma ponte	2.000\$000
Para concerto da estrada de Lorena ás divisas de Cunha em direcção á Paraty	22.000\$000
Para a do Macuco em Pindamonhangaba	4.000\$000
Da Penha para Jacarehy por Itaquaquecetuba	1.500\$000
Para a ponte sobre o rio Paraty, na estrada de Santa Izabel á Mogy das Cruzes	1.000\$000
Para um atalho de Taubaté ao Tremembé e estrada até as divisas de São Bento	200\$000
Para a de São Bernardo a Mogy das Cruzes procurando o lugar denominado Tanquinho	1.000\$000

De Pindamonhangaba á Guaratinguetá	800\$000
De Pindamonhangaba a São Luiz	2.500\$000
De Pindamonhangaba a S. Bento até as di- visas de Minas	1.500\$000
De Pindamonhangaba a Taubaté, inclusivè atalhos	1.000\$000
De Pindamonhangaba á Caçapava.	500\$000
De Caçapava a Parahybuna	2.000\$000
Do porto da Cachoeira ao alto da serra da Mantiqueira	5.000\$000
De São José do Parahyba á Caçapava.	1.000\$000
De São José do Parahyba á Parahybuna.	3.000\$000
De Parahybuna ao alto da Serra	4.000\$000
Do alto da Serra á Caçapava	2.000\$000
De S. José do Parahyba á Minas	3.000\$000
De Ubatuba ao alto da Serra	15.000\$000
Do alto da Serra a São Luiz	2.000\$000
De Taubaté á S. Luiz pelas Guabiobas	3.000\$000
De Caraguatatuba ao alto da Serra	4.000\$000
De Silveiras á Minas pela serra do Jacú	2.000\$000
Para aterrados da ponte de Pindamo- nhangaba	600\$000
	<hr/>

9. ° Com as estradas que não tem
renda propria 6.500\$000

A' saber:

De S. Sebastião á Caraguatatuba	1.000\$000
De Xiririca á Yporanga	1.000\$000
De Iguape á Xiririca	1.000\$000
De Cananéa á Yporanga	1.000\$000
De Cananéa á Xiririca.	1.000\$000
De Juquiá á Iguape	1.000\$000
De Santos á S. Vicente	500\$000
	<hr/>

Pontes da Provincia

Art. 5. ° Fica o Governo auctorisado a despende com a conclusão das pontes já começadas, e factura das que forem indispensaveis nas estradas da provincia 60.000\$000

Incluindo:

Com os trabalhos feitos na conclusão da
ponte do Jacú no municipio de Lorena 2.622\$000

Para a de Pindamonhangaba ao rio Parahyba.	15.000 000
Com a continuação da ponte da Cachoeira sobre o rio Parahyba em Lorena	6.000 000
Para a ponte do ribeirão do Costa na estrada de Guaratinguetá á Paraty	1.400 000
Para a do ribeirão de S. Gonçalo, ao sahir na cidade de Guaratinguetá na estrada geral	1.600 000
Com o concerto das pontes sobre os rios Camandocaia e Jaguary na estrada de Campinas á Mogy-mirim	6.000 000
Para uma ponte no Capivary-mirim, na estrada de Campinas á Itú	2.000 000
Para uma ponte no Rio Pardo nas proximidades do porto das Silvas, na estrada de Batataes ao Rio Claro por S. Simão	6.000 000
	<hr/>

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 6.º Fica o governo da provincia auctorisado:

§ 1.º A' despender até a quantia de 6.000 000 com a navegação dos rios da Ribeira de Iguape e Joquiá.

§ 2.º A' despender até a quantia de 2.000 000 com a exploração de um ramal que ligue a cidade de Itú á estação da estrada de ferro em Jundiahy.

§ 3.º A' despender a quantia precisa com as explorações e estudos necessarios, que, com urgencia deverão ser feitos, para o prolongamento da via ferrea, já decretada até a Escada, á Jacarehy.

§ 4.º A' despender a quantia precisa para mandar levantar um mappa de todas as estradas da provincia, em que se desigue quaes as geraes, provinciaes e municipaes.

§ 5.º A' fazer as operações de credito precisas para cumprir com urgencia a lei n. 15 de 12 de Abril de 1864.

Art. 7.º Continuum em vigor os arts. 6, 7, 11, e os §§ 1.º e 2.º do art. 9.º da lei n. 30 de 26 de Abril de 1864, e bem assim os §§ 4.º e 5.º do art. 3.º da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863.

Art. 8.º Os compradores de escravos que não tiverem pago o imposto de meia siza, poderão revalidar o contracto mediante o pagamento da quantia de 30 000 por escravo, que tiverem comprado sem o pagamento daquelle imposto.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 9.º O administrador do hospicio de alienados, é obrigado a morar no estabelecimento.

Art. 10. Fica revogado o art. 2.º da lei n. 13 de 19 de Março de 1858, na parte em que munda fazer pelas collectorias, a arrec-

dação dos impostos de que trata a mesma lei ; ficando a dita arrecadação d'ora em diante á cargo dos procuradores das camaras municipaes.

Art. 11. Cobrar-se ha desde já, durante o prazo de 4 annos, (com applicação especial), a amortisação do principal e juros da divida da provincia, sem prejuizo da taxa de heranças e legados, já existente, o imposto de dous por cento

§ 1. ° De todas as heranças ab-intestado.

§ 2. ° Das heranças testamentarias e legados.

§ 3. ° Das doações mortis-causa.

Art. 12. Demorando-se mais de um anno a liquidação dos espolios, os agentes-fiscaes requererão liquidação provisoria, e por esta effectuar-se ha a cobrança do respectivo imposto. Verificando-se porém na liquidação definitiva differença entre a quota arrecadada e a devida, completar-se ha a arrecadação, ou serão indemnizados os interessados, confôrme a differença.

Art. 13. O imposto das doações mortis-causa, é devido logo que realisar-se o fallecimento do doador.

Art. 14. As disposições dos dous artigos anteriores, são applicaveis para a arrecadação das taxas actuaes, creadas pelo alvará de 17 de Junho de 1809, §§ 8. ° e 9. °, e lei provincial n. 31 de 20 de Março de 1856, art. 43.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita, e fixando a despeza provincial para o anno financeiro do 1. ° de Julho de 1865 á 30 de Junho de 1866, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

